


**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salóá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão
municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS**
DECRETO Nº 025, DE 01 DE MAIO DE 2026.

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Bom Jardim/PE afetado por chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 8º, VI da Lei nº 12.608/2012 que preconiza a competência dos Municípios para declarar situações de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público no âmbito municipal promover a preservação do bem estar social e das atividades socioeconômicas das zonas atingidas por eventos adversos,

bem como a adoção de medidas imediatas que se fizerem necessárias para enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos que atingiram o Município com precipitação pluviométrica muito acima da normalidade;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, temos como resultado significativos danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que diversas comunidades estão isoladas, diante as inundações e desabamentos, conforme Parecer da Defesa Civil do Município, com amplo registro fotográfico da situação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão das chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, no Município de Bom Jardim.

Parágrafo único. A Situação de Emergência de que trata *ocupa* autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Poderá haver a suspensão das aulas, de forma presencial, com a adoção de aulas de forma remota, nas Escolas Públicas no âmbito do Município de Bom Jardim, caso venham a persistir a ocorrência do evento climático descrito no presente Decreto, no decorrer da semana vindoura, ou seja, a partir do dia 04/05/2026, podendo tal medida vir a ser prorrogada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, do Município de Bom Jardim/PE, 01 de maio de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Josevaldo Jose de Santana

Código Identificador:D23C73D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO
PREFEITO**
DECRETO Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS –
COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012** (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC), e a **Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional**; e

CONSIDERANDO:

I – que, desde a madrugada de terça-feira, **28 de abril de 2026**, o Município de Timbaúba foi acometido por elevado e extraordinário volume de chuvas, atingindo o índice pluviométrico de aproximadamente **110 mm (cento e dez milímetros)**, afetando áreas urbanas e rurais, especialmente os bairros banhados por rios e riachos;

II – que as chuvas intensas ocasionaram danos a estradas, pontes, residências e prédios comerciais, com interrupção do tráfego em diversos corredores públicos e prejuízos econômicos públicos e privados de monta;

III – que o **Parecer Técnico nº 001/2026**, emitido em 28 de abril de 2026 pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conclui que estão preenchidos os requisitos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, manifestando-se favoravelmente à decretação da situação de emergência;

IV – que os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso comprometeram a capacidade de resposta econômica e administrativa do Poder Público Municipal, justificando a edição de ato declaratório próprio para o estabelecimento de regime jurídico especial voltado à resposta ao desastre, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

V – o disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 8º da Lei nº 12.608/2012, que autorizam medidas excepcionais de proteção e defesa civil em caso de risco iminente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Timbaúba/PE descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos que integram este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas)**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos da Administração Municipal e a atuação coordenada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado, na forma da lei, o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, **desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data da ocorrência da emergência ora declarada.

§ 1º São vedadas a **prorrogação** dos contratos firmados com fundamento neste artigo e a **recontratação** de empresa já contratada

com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da parte final do mesmo dispositivo legal.

§ 2º As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão observar os requisitos formais previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, em especial a justificativa da contratação, a pesquisa de preços e a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º Este Decreto vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua publicação, podendo sofrer prorrogação, observados os limites e procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 7º Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Timbaúba.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba/PE, 29 de Abril de 2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Timbaúba

Publicado por:

Nayara Carla da Silva Rodrigues

Código Identificador:338F468C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
 diario.amupe@hotmail.com

amupe